



FOLHA DE INFORMAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2021

Senhor Licitante,

O Núcleo de Licitação apresenta os esclarecimentos relativos à licitação em epígrafe com a transcrição da resposta da área técnica demandante, conforme relacionamos a seguir:

Perguntas e Respostas:

QUESTIONAMENTO:

1) "1. Preâmbulo

(...)

1.5. Portanto, no preâmbulo, a citação da fundamentação legal deve ser revista. O legalmente correto é "...em conformidade com a Lei Federal n.º 12.232/10; com as Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 4.680/65, aplicáveis complementarmente, e, no que couber a Lei Complementar n.º 123/06, a Lei Estadual n.º 9.433/2005, Resolução do CNJ n.º 114/2010, Decretos Judiciários n.ºs 13/06, 95/14, 813/19, 431/2020, e Normas-Padrão da Atividade Publicitária, tuteladas pelo CENP."

RESPOSTA: "A hierarquia das normas foi obedecida na elaboração do instrumento e na condução no processo, conforme parecer jurídico. No entanto, por se tratar de alteração meramente formalista, o NCL procederá as alterações no Edital."

QUESTIONAMENTO:

2) "2. OBJETO. 2.1. A redação dada ao item 2.1 do Edital, está confusa. A melhor redação é a de cunho genérico, que abriga todas as necessidades de comunicação do TJBA.

Sugerimos a seguinte:

2.1. Constitui objeto desta licitação, a contratação de 03 (três) Agências de Propaganda para prestação de serviços publicitários, por demanda, consistentes no estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral."

RESPOSTA: "Atendemos ao quanto solicitado pelo Sindicato. Procedemos à alteração no Termo de Referência. Devendo o NCL proceder as alterações no Edital."

QUESTIONAMENTO:

3) "2.1.1. No objeto, poderão ser incluídos como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º da Lei n.º 12.232/2010;

b) à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

Na redação acima sugerida, de cunho genérico, estão compreendidos todos os serviços, todas as possibilidades de produção e de distribuição de ações publicitárias de interesse do TJBA."

RESPOSTA: "Atendemos ao quanto solicitado pelo Sindicato. Procedemos à alteração no Termo de Referência. Devendo o NCL proceder as alterações no Edital."





QUESTIONAMENTO:

4) “No texto original do Edital, encontram-se serviços inadequados e alguns vedados pelo art. 2º, §2º da Lei n.º 12.232/10, como:

•“elaboração de marcas e expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual”; (Obs. Agência não pode prestar tais serviços à Administração Pública)

•“aquisição de material de consumo para elaboração de peça publicitária, de propaganda e promoções”; (Obs. Agência não faz aquisição de materiais, independentemente da natureza. Se houver necessidade, tal aquisição integra serviços de produção).

•“as iniciativas mencionadas nas subalíneas “b.1”, “b.2” e “b.2.1”, bem como “c.3”, encontram-se abrangidas no subitem 2.1.1, alínea “b” e podem ser eliminadas.

Recomendamos a inclusão de item com o seguinte teor: “A CONTRATADA atuará por ordem e conta do TJBA, na contratação de (¹) fornecedores de serviços especializados, a que se refere o subitem 2.1.1 deste Edital; e de (²) veículos e demais meios de divulgação, para veicular peças e materiais publicitários, reunidos ou não, em campanhas”.

RESPOSTA: “Atendemos ao quanto solicitado pelo Sindicato. Procedemos à alteração no Termo de Referência. Devendo o NCL proceder as alterações no Edital.”

QUESTIONAMENTO:

5) “3. Propostas Técnicas 3.1. Item 7.5.5: na segunda linha, ao invés de “a melhor TÉCNICA para o serviço”, deve ser “a maior pontuação no Plano de Comunicação Publicitária”.

RESPOSTA: “Modificações procedidas no TR, o NCL proceder as alterações no Edital.”

QUESTIONAMENTO:

6) “3.2. Subitem 7.6.4.2.1: incluir ao final do texto, a frase “ressalvados os direitos de terceiros”. A Agência CONTRATADA só pode ceder ao TJBA, os direitos que pertencem a ela. Os direitos relativos à produção pertencem a terceiros.”

RESPOSTA: “Modificações procedidas no TR, o NCL proceder as alterações no Edital.”

QUESTIONAMENTO:

7) “3.3. Subitem 7.6.4.3.4: acrescentar ao final do texto “quando for o caso”. Não é sempre que a produção utiliza “obras consagradas”.

RESPOSTA: “Modificações procedidas no TR, o NCL proceder as alterações no Edital.”

QUESTIONAMENTO:

8) “4. Documentos de Habilitação 4.1. Subitem 7.7.1.6: está com a numeração errada. O correto é 7.7.1.5. O texto deve iniciar com a expressão “se for o caso...” porque o TJBA tem sede em Salvador, local em que ocorrerá a prestação de serviços. As licitantes sediadas em Salvador não precisam apresentar a “Declaração” em causa.”

RESPOSTA: “O NCL procederá as alterações.”

QUESTIONAMENTO:

9) “4.2. Subitem 7.7.3: no parênteses há menção ao subitem 7.2.1 que não existe no Edital.”

RESPOSTA: “O NCL procederá a alteração.”

QUESTIONAMENTO:

10) “5. Processamento e Julgamento 5.1. Subitem 8.4.1: na alínea “a”, segunda linha, é necessário preencher o espaço em branco.”

RESPOSTA: “O NCL procederá as alterações, informando o Item correspondente.”

QUESTIONAMENTO:

11) “5.2. É preciso incluir um subitem de número 8.4.6.3, com o seguinte teor: “Serão desclassificadas as licitantes cujas Propostas Técnicas não atingirem 50 (cinquenta) pontos”.





RESPOSTA: “No item 9.1.8 já consta a informação ”

QUESTIONAMENTO:

12) “5.3. Subitem 8.4.7: na terceira linha, incluir, após “licitantes participantes” a frase “classificadas na Proposta Técnica”. Serão classificadas na Técnica, as licitantes que atingirem a pontuação mínima fixada no subitem 8.4.6.3 do Edital. ”

RESPOSTA: “Modificações procedidas no TR, o NCL proceder as alterações no Edital.”

QUESTIONAMENTO:

13) “5.4. Item 8.7: Na segunda linha, ao invés de “04 (quatro) primeiras classificadas”, deve ser “03 (três) primeiras classificadas”, como previsto no item 2.8 do Edital e em diversos outros. ”

RESPOSTA: “O NCL procederá a alteração.”

QUESTIONAMENTO:

14) “6. Subcomissão Técnica 6.1. Item 10.2: na terceira linha, ao invés de “dentre os 9 (nove) nomes propostos”, pode ser “dentre os 6 (seis) nomes propostos”, porque o valor estimado para execução do Contrato é inferior a R\$ 1.760.000,00 (art. 10, §3º da Lei n.º 12.232/2020, alterado pelo Decreto Federal n.º 9.412/2018).”

RESPOSTA: “Permanecerá os 09 nomes.”

QUESTIONAMENTO:

15) “7. Contratação 7.1. Item 13.10: o INCC/IBGE não é calculado pelo IBGE. É um índice calculado mensalmente pela FGV para medir o aumento dos insumos utilizados em construções habitacionais, e é empregado para reajustar parcelas dos contratos de compra de imóveis em fase de construção. O INCC não se aplica ao reajuste relativo a valores constantes de Contratos de Serviços Publicitários, na hipótese de prorrogação. O índice aplicado normalmente é o IGP-M/FGV.”

RESPOSTA: “Modificações procedidas no TR, o NCL proceder as alterações no Edital.”

QUESTIONAMENTO:

16) “7.2. Item 13.14: a garantia máxima a ser prestada com relação ao Contrato, monta a 5% (cinco por cento) do valor estimado para execução do mesmo. Na presente licitação, serão contratadas 03 (três) Agências, logo a Garantia de 5% (cinco por cento) deverá ser dividida entre as 03 (três), cabendo a cada uma 1,66% do valor total estimado da execução do Contrato. Ao permanecer a redação dada ao item 13.14, a Garantia passa a 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, o que não é permitido legalmente.”

RESPOSTA: “Modificações procedidas no TR, o NCL proceder as alterações no Edital.”

QUESTIONAMENTO:

17) “7.3. Item 13.15: em Contrato para prestação de serviços publicitários, não há subcontratação. Os serviços relacionados no item 2.1. do Edital devem ser obrigatoriamente prestados pelas Agências Contratadas. Não podem ser subcontratados: todos eles, não apenas os serviços de planejamento e criação. Os serviços a que se refere o subitem 2.1.1, são contratados pelas Agências Contratadas, por ordem e conta do TJBA, nos termos do art. 3º da Lei n.º 4.680/65, que regulamenta a atividade econômica no Brasil. Não há subcontratação neste tipo de Contrato. Portanto, a redação do item 13.15, e subitens seguintes, deve ser revista para dela eliminar a figura da subcontratação.”

RESPOSTA: “Poderá existir a subcontratação, vedada a subcontratação dos serviços de planejamento e criação. ”

QUESTIONAMENTO:

18) “8. Obrigações das Contratadas 8.1. Subitem 13.16.4: na primeira linha ao invés de “subcontratar” deve ser “contratar”.”





RESPOSTA: “O Termo adequado é subcontratação. Frisa-se que poderá existir a subcontratação, vedada a subcontratação dos serviços de planejamento e criação.”

QUESTIONAMENTO:

19) “8.2. Subitem 13.16.8: na primeira linha, após “A CONTRATADA deverá comprovar”, acrescentar “quando for o caso”. Se as Contratadas tiverem sede em Salvador, a exigência não se aplica.”

RESPOSTA: “É necessário que a vencedora possua escritório em Salvador. Ou declare que possua escritório em Salvador. Ou se comprometa a possuir.”

QUESTIONAMENTO:

20) “8.3. Subitem 13.16.8: a equipe profissional exigida é superdimensionada. Trata-se de uma licitação de pequeno porte. Se cada uma das 03 (três) Contratadas tiver que colocar à disposição do TJBA, 08 (oito) profissionais com alta qualificação, serão 24 (vinte e quatro) profissionais para atender a uma verba de R\$900mil. Uma equipe de tal porte é adequada para atender verbas de R\$20 milhões ou mais. A desproporcionalidade resulta clara se for feita a conta abaixo: 1. Verba total estimada: R\$900mil; 2. 3 (três) Contratadas: cada uma atenderá R\$300mil; 3. O valor de R\$300mil será aplicado por cada uma delas, aproximadamente, da seguinte forma: • produção: 15%* • veiculação: 72%* • receita bruta da Contratada: 13%* *percentuais arredondados 4. A Contratada receberá, no período de 12 (doze) meses: R\$39.000,00; 5. A Contratada receberá em média, mensalmente, R\$3.250,00. E resta a pergunta: como poderá ela manter uma equipe composta por 08 (oito) profissionais altamente qualificados, auferindo uma remuneração total (e bruta!) de R\$3.250,00 mensais? Economicamente, a licitação é inviável, porque as licitantes que se interessarem por ela, terão que oferecer preços simbólicos. Para torná-la viável, é necessário avaliar uma das sugestões abaixo: a) contratação de apenas 01 (uma) Agência; ou b) não determinar o número de profissionais que deverão ser colocados à disposição do TJBA, aceitando a equipe que as licitantes vencedoras colocarem à disposição, já comprometida no quesito “Capacidade de Atendimento”.”

RESPOSTA: “Modificações procedidas no TR, o NCL proceder as alterações no Edital.”

QUESTIONAMENTO:

21) “9. Condição de Pagamento 9.1. Item 14.8: a atividade publicitária não está sujeita a tributos estaduais. A ela aplicam-se somente tributos municipais. O item 14.8 pode ser eliminado.”

RESPOSTA: “O item permanecerá.”

QUESTIONAMENTO:

22) “9.2. Item 14.11: a redação não está adequada. A redação correta corresponde a: “14.11. Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da CONTRATADA ou de fornecedores e veículos por ela contratados, por ordem e conta da CONTRATANTE”.”

RESPOSTA: “Modificações procedidas no TR, o NCL proceder as alterações no Edital.”

QUESTIONAMENTO:

23) “10. Fiscalização do Contrato 10.1. Item 16.5: na segunda linha, eliminar “às suas expensas”, e acrescentar ao final do texto “sem ônus para a CONTRATANTE”. Se serviços de produção ou veiculação forem rejeitados pelo TJBA, o fornecedor ou veículo, os reparará às próprias expensas (às expensas deles). Como supervisora da execução de tais serviços, a Contratada exige deles o refazimento do serviço, sem ônus para o TJBA.”

RESPOSTA: “Modificações procedidas no TR, o NCL proceder as alterações no Edital.”

QUESTIONAMENTO:

24) “11. Anexo I – Termo de Referência Aplicam-se a este Anexo, as considerações feitas anteriormente, no que forem adequadas, e mais : 11.1. Subitem 8.3.1, item 3 da Tabela: ao invés de “empréstimo de direitos autorais”, deve ser “cessão de direitos autorais”.”

RESPOSTA: “Ao que cabe, foram adequadas ”





QUESTIONAMENTO:

25) "12. Anexo III – Pontuação para julgamento As considerações feitas anteriormente devem ser observadas, no que forem aplicáveis, e mais: 12.1. Item 1.2, subalínea a.4.2: é preciso esclarecer na subalínea em referência que na "Estratégia de Mídia e Não Mídia", deverão ser utilizados os preços extraídos de tabelas cheias dos Veículos, vigentes na data de divulgação do AVISO da licitação. Para preservar o princípio da isonomia, todas as licitantes deverão utilizar as mesmas tabelas dos Veículos. "

RESPOSTA: "Deverá seguir a tabela SINAPRO."

QUESTIONAMENTO:

26) "13. Anexo X – Minuta de Contrato Aplicam-se ao Anexo X, todas as considerações anteriores e mais: 13.1. Item 3.1., alínea "a": na segunda linha, ao invés de "desbobinadores" deve ser "desabonadores". "

RESPOSTA: "Modificações procedidas no TR, o NCL proceder as alterações no Edital. "

QUESTIONAMENTO:

27) "13.2. Item 3.1, alínea "n": na primeira linha, após "os serviços de terceiros", acrescentar "previamente cadastrados junto à CONTRATANTE". "

RESPOSTA: "Não há necessidade de cadastro. "

QUESTIONAMENTO:

28) "13.3. Item 8.1, §4º: na última linha, eliminar "às suas expensas", e incluir "sem ônus para a CONTRATANTE. "

RESPOSTA: "Modificações procedidas no TR, o NCL proceder as alterações no Edital. "

QUESTIONAMENTO:

29) "Será disponibilizada a marca do TJBA para os licitantes? "

RESPOSTA: "Em anexo."

QUESTIONAMENTO:

30) "É possível definir, no meio desse amplo público quais são os prioritários? Isso, para que possamos propor uma mídia mais focada e eficaz? "

RESPOSTA: "Todas as classes sociais e Pessoas Jurídicas."

QUESTIONAMENTO:

31) "Podem nos enviar, por favor, a marca e manual da marca do TJ BA? "

RESPOSTA: "segue marca em anexo, quanto ao manual, o Tribunal não tem."

QUESTIONAMENTO:

32) "No cálculo da alocação dos valores das peças da campanha simulada e demais ações que porventura venham a ser propostas e se enquadrem no escopo da legislação em Vigor, devemos considerar custos de criação, finalização, produção e veiculação? Ou apenas produção e veiculação? (Caso tenha custos de criação e finalização, devemos considerar os valores cheios da tabela Sinapro?)"

RESPOSTA: "A pergunta é respondida no item 9 do Anexo II "9. INVESTIMENTO SIMULADO PARA O PROJETO No cálculo da alocação dos valores para criação, finalização, produção e veiculação das peças da campanha simulada e demais ações que porventura venham a ser propostas e se enquadrem no escopo da legislação em vigor, a agência utilizará como referencial uma verba fictícia de R\$100.000,00 (cem mil reais)". Deverão ser utilizados os preços extraídos da tabela cheia da SINAPRO."





PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

NCL
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



QUESTIONAMENTO:

33) "No item abaixo do edital, quais são as declarações que devem acompanhar a proposta de preços? Não ficou claro isso. Ou a proposta de preços é apenas o anexo IV do edital? 7.6.4. A licitante deverá apresentar, junto a Proposta de Preços, as seguintes declarações, comprometendo-se de que:"

RESPOSTA: "A licitante deverá apresentar, no Envelope C - Proposta de Preços, a proposta de preços, elaborada em conformidade com o item 7.6.3 e modelo constante do Anexo III – modelo da Proposta comercial, bem como as declarações listadas no item 7.6.4. do Edital."

Salvador, 17 de junho de 2021.

Antonio Henrique Sampaio Garcia
Presidente da Comissão de Licitação

End.: 5ª Avenida do CAB, nº 560, Edifício Anexo ao TJBA - Centro Administrativo da Bahia.
Salvador/BA – CEP: 41.745-971. Tel.: (71) 3372-1600 / 1601/1602



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
FERNANDA FERREIRA RIBEIRO.
Documento Nº: 896088.18268004-254 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>

